

Ao
Sindicato Nacional do Ensino Superior
Estrada da Beira, 503, r/c A
3030-173 Coimbra

S/ Ref.ª:

S/ Data:

N/ Ref.ª:

N/ Data:

Assunto:

S/SP/403/2014

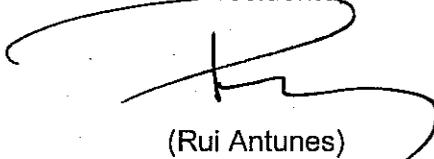
14-04-2014

**Proposta de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do
Instituto Politécnico de Coimbra**

Para conhecimento e apresentação dos contributos que forem tidos por convenientes, junto enviamos a Proposta de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra que se encontra em audição pública até ao dia 14 de maio de 2014.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente



(Rui Antunes)

PROPOSTA DE

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Politécnico de Coimbra.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos docentes com vínculo contratual ao Politécnico de Coimbra.

Artigo 3º

Princípios

1 – O pessoal docente a exercer funções no IPC goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento das linhas gerais de orientação científica e pedagógica aprovadas pelo Conselho Geral, aos programas das unidades curriculares aprovados pelo conselho técnico-científico e aos referenciais de qualidade fixados no Sistema Interno de Garantia da Qualidade dos Cursos do Politécnico de Coimbra.

2 – É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pela Unidade Orgânica de Ensino (UOE), e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a UOE decida subscrever.

3 – A prestação de serviço dos docentes do IPC deve ter em consideração:

- a) a) O Sistema Interno de Garantia da Qualidade dos Cursos do Politécnico de Coimbra.
- b) O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC e as diretivas do Conselho Coordenador de Avaliação do IPC e da Secção Autónoma de Avaliação da UOE;
- c) Os princípios adotados pelo Politécnico de Coimbra na gestão de recursos humanos;
- d) O plano de atividades do Politécnico de Coimbra e da respetiva UO;
- e) O desenvolvimento da atividade científica do Politécnico de Coimbra;
- f) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

Artigo 4º

Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e atualizada que promova nos estudantes uma atitude colaborativa, reflexiva e de auto-organização das aprendizagens, recorrendo, sempre que possível, ao uso de métodos que envolvam e responsabilizem os estudantes pela sua aprendizagem;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e empreendedor dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e cívica;
- c) Elaborar, disponibilizar e manter atualizados materiais de apoio pedagógicos e didáticos para os cursos e unidades curriculares em que leciona ou é responsável;

- d) Manter uma formação académica sólida e atualizada, traduzida em graus académicos e resultados de investigação, e uma experiência e conhecimento relevante do mundo do trabalho, traduzida pelo efetivo exercício profissional e/ou colaboração com profissionais e empresas do setor.
- e) Aperfeiçoar continuamente a sua formação e desempenho pedagógico.
- f) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica dos docentes que estejam sob a sua coordenação ou supervisão;
- g) Promover e participar em projetos e atividades institucionais de:
 - i. Formação graduada, pós-graduada, contínua, ou outra;
 - ii. Investigação aplicada, prestação de serviços à comunidade e transferência de conhecimentos
 - iii. Inovação e desenvolvimento;
 - iv. Cooperação e parceria com instituições congéneres;
- h) Participar na gestão da instituição:
 - i. Assegurando o exercício de funções para que tenham sido eleitos ou designados;
 - ii. Dando cumprimento às ações que lhes hajam sido atribuídas pelos órgãos competentes.
- i) Promover e zelar pela imagem institucional positiva do Politécnico de Coimbra enquanto instituição pública de ensino superior e de investigação científica.
- j) Identificar-se como docente do Politécnico de Coimbra em todas publicações e ações científicas, pedagógicas e técnicas e nas atividades de formação, de investigação e de colaboração institucional, de acordo com o modelo:
 - i. Instituto Politécnico de Coimbra "vírgula" "Unidade Orgânica do IPC a que se encontra vinculado" "vírgula" "Departamento da UO" "vírgula" "endereço da UO ou endereço eletrónico do autor". (Exemplo: Instituto Politécnico de Coimbra, ESEC, DCCE, Rua Dom João III, 3030-329 Coimbra, Portugal).
 - ii. O nome da Instituição pode ser abreviado, caso seja necessário, para "Inst Politéc Coimbra".

Artigo 5º

Funções dos docentes

1 – Compete aos docentes do Politécnico de Coimbra:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar nos órgãos de gestão e coordenação científica e pedagógica do Politécnico de Coimbra e da respetiva unidade orgânica de ensino ou de investigação.
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico;
- f) Propor o quadro institucional que melhor se adegue ao exercício da investigação que deve desenvolver.

2 – Os docentes em regime de tempo integral podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre as respetivas instituições.

Artigo 6º

Conteúdo funcional das categorias

1 – Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
- d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 – Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
- d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;
- e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 – Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.

4 – Aos assistentes compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da disciplina ou área científica em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente a leção de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaborar na realização de atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva área científica.

5 – Aos monitores compete coadjuvar os restantes docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir.

Artigo 7º

Regime de prestação de serviço

1 – O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 – O exercício de funções pode ser realizado em regime de tempo integral sem exclusividade, mediante requerimento nesse sentido.

3 – Na transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 145/87, de 24 de Março.

4 – Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC.

5 – Considera-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 13º, que o regime de tempo integral corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, que se traduz num horário de referência semanal de seis a doze horas letivas semanais.

6 – O horário de referência indicado no ponto anterior pressupõe que as atividades letivas decorrem, em cada um dos dois semestres letivos, durante quinze semanas.

7 – De acordo com os pontos anteriores, o regime de trabalho a tempo integral corresponde a um horário de trabalho situado entre as noventa e as cento e oitenta horas letivas semestrais e as cento e oitenta e as trezentas e sessenta horas letivas anuais.

8 – No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço contratualizado, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é fixado no respetivo contrato.

Artigo 8º

Dedicação exclusiva

1 – Os docentes do Politécnico de Coimbra em regime de dedicação exclusiva podem auferir remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
- c) Ajudas de custo;
- d) Despesas de deslocação;
- e) Desempenho de funções em órgãos do IPC;
- f) Participação em órgãos consultivos de outra instituição, desde que com a anuência prévia da UO e a título gratuito ou quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
- g) Participação em avaliações e em júris de concursos de exames noutras instituições;
- h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, com autorização do Presidente do Politécnico de Coimbra, e quando se realize para além do período semanal de quarenta horas de serviço e não exceda quatro horas semanais de referência, ou sessenta horas semestrais ou, ainda, cento e vinte anuais.
- j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre o Politécnico de Coimbra e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade do Politécnico de Coimbra e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios.

2 – Para efeitos do presente Regulamento consideram-se cursos breves os cursos de duração não superior a vinte e uma horas.

3 – As atividades a que se refere a alínea j) do ponto 1 só podem ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo conselho técnico-científico como adequado à natureza, dignidade e funções da instituição e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não implicarem uma relação estável.

4 – A remuneração a receber pelos docentes no caso de atividades enquadradas no âmbito da alínea j) do ponto 1, deve ser definida no orçamento do projeto ou atividade e aprovada pelo Presidente da UOE antes da assinatura do contrato.

5- O valor da remuneração a atribuir aos docentes deverá ser definido tendo por base:

- a) O orçamento global do projeto/atividade;
- b) A natureza do trabalho desempenhado pelo docente;
- c) Os valores praticados nas empresas do setor de atividade em que se insere o projeto / atividade;
- d) A remuneração base do docente.

6 – Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem exercer funções docentes no ensino superior particular ou cooperativo, a título gracioso, desde que autorizada pelo Presidente do Politécnico de Coimbra e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra.

7 – Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas, desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra.

Artigo 9º

Acumulação de funções por docentes em regime de tempo integral

1 – Os docentes do IPC em regime de tempo integral podem acumular funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior, com autorização do Presidente do Politécnico de Coimbra, quando se realize para além do período semanal de quarenta horas de serviço e não exceda o horário de referência de seis horas letivas semanais, ou noventa horas letivas semestrais ou, ainda, cento e oitenta horas letivas anuais.

2 – Os docentes em regime de tempo integral podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas, desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra.

3 – A autorização da acumulação de funções é requerida pelo dirigente máximo da Instituição que pretende a acumulação e é concedida pelo Presidente do Politécnico, mediante parecer favorável do presidente e do conselho técnico-científico da UOE e respeito por diretiva do Conselho de Gestão sobre política geral de acumulações.

4- A competência prevista no ponto anterior pode ser delegada nos Presidentes das UOE.

Artigo 10º

Pagamento pela prestação de serviço letivo em instituição de ensino diversa do Politécnico de Coimbra

1 – Salvo quando previsto de forma diversa em contrato celebrado no âmbito de atividades enquadradas na alínea j) do nº 1, do artigo 8º, ou em protocolo de cooperação com o IPC, o valor da hora letiva dos docentes contratados a tempo integral, com ou sem exclusividade, correspondente à prestação de serviço letivo em instituição de ensino diversa do IPC é calculada de acordo com a fórmula:

$$(R_b[TI]/360) + X + Y$$

sendo $R_b[TI]$ a remuneração anual docente (14 meses), calculada a partir do vencimento mensal base, sem exclusividade; X o valor total que o IPC paga de contribuições sociais por essa prestação (CGA, ADSE ou outras); e Y o valor correspondente a 10% de $R_b[TI]$ multiplicado pelo número de horas letivas asseguradas pelo docente nessa acumulação.

2- O valor correspondente à parcela Y da fórmula apresentada no ponto anterior reverte para o orçamento dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Coimbra.

Artigo 11º

Comunicação

1 – A autorização de acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior só produz efeitos após despacho do Presidente do Politécnico de Coimbra.

2 – Compete ao Presidente do Politécnico de Coimbra a comunicação da acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior públicas e privadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 12º

Participação em órgãos de gestão

Os docentes do Politécnico de Coimbra em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade:

- a) Não podem exercer funções em órgãos de direcção de outra instituição de ensino superior;
- b) Podem ser vogais de conselhos científicos, técnico-científico ou pedagógicos de outra instituição de ensino superior.

Artigo 13º

Distribuição de Serviço letivo

1 – A distribuição de serviço letivo para os docentes a Tempo Integral, com ou sem exclusividade, é feita tendo por referência que:

- a) Um semestre corresponde a vinte semanas de atividades de formação, das quais:
 - i. Quinze semanas são preenchidas com atividades letivas;
 - ii. Cinco semanas são preenchidas com épocas de exame;
- b) Uma semana letiva corresponde a um mínimo de seis horas letivas e um máximo de doze horas letivas semanais;
- c) Um semestre letivo corresponde a um mínimo de noventa letivas e um máximo de cento e oitenta horas letivas;
- d) Um ano letivo corresponde a um mínimo de cento e oitenta horas letivas e um máximo de trezentas e sessenta horas letivas.

2 – Por deliberação dos órgãos estatutariamente competentes das UOE o calendário escolar pode ter durações diferentes daquelas que se estabelecem como referência no ponto 1.

3 – Nos casos em que se registre a alteração prevista no ponto anterior, a carga letiva semanal de referência mínima e máxima de seis e doze horas letivas é corrigida na mesma proporção, garantindo-se sempre que se mantêm as cargas letivas mínimas e máximas, por semestre e ano letivo, previstas nas alíneas c) e d) do ponto 1 deste artigo.

4 – Compete ao Presidente da UOE fixar as regras administrativas e financeiras que condicionam e a que deve obedecer a distribuição de serviço docente com vista à sua homologação, nomeadamente: situações em que é admissível a redução do serviço letivo máximo; critérios para a abertura de turmas; critérios para a divisão e junção de turmas; critérios para a contratação de novos docentes.

5 – A carga letiva a atribuir aos docentes deve corresponder de uma forma geral a cento e oitenta horas letivas semestrais ou trezentas e sessenta horas letivas anuais.

6 – A atribuição da carga letiva inferior a cento e trinta e cinco horas letivas por semestre ou duzentas e setenta horas letivas por ano só pode ocorrer no caso de exercício de funções dirigentes previstas nos estatutos – pró-presidente, provedor, ou outras – ou na sequência de despacho fundamentado, caso a caso, do Presidente do Politécnico de Coimbra ou do Presidente da respetiva UOE.

7 – A redução de serviço letivo na sequência do exercício de funções de coordenação científica e pedagógica na UOE – como, por exemplo, direção de curso, ou comissão científica – não pode ser superior a quarenta e cinco horas semestrais ou noventa horas anuais.

8 – A proposta de distribuição de serviço letivo é feita pelo conselho técnico-científico da UOE tendo em consideração:

- a) O presente regulamento;
- b) As regras administrativas e financeiras que condicionam e a que deve obedecer a distribuição de serviço docente com vista à sua homologação;
- c) O plano de atividades da UOE;
- d) As categorias dos docentes e o respetivo conteúdo funcional;
- e) Os graus académicos e a área de formação científica dos docentes;
- f) A área científica e/ou técnica predominante no programa das unidades curriculares;
- g) A necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento de todas as unidades curriculares;
- h) O perfil de desempenho aprovado pela Secção Autónoma de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente (SAADPD) da UOE para cada docente;
- i) O desenvolvimento da atividade científica;
- j) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
- k) As dispensas totais ou parciais de serviço docente concedidas.

9 – Cada hora letiva prestada para além das vinte horas corresponde a hora e meia do período restante.

10 – Excetuam-se do ponto anterior as horas letivas lecionadas após a vinte horas apenas por conveniência do docente.

11 – O Presidente da UOE poderá autorizar em casos excecionais e devidamente fundamentados – na sequência de requerimento de docentes, com parecer positivo do conselho técnico-científico, ou por proposta do conselho técnico-científico – que a lecionação de uma ou mais unidades curriculares se concentrem em períodos letivos diferentes daqueles que estão previstos no plano de estudos.

12 - Sem prejuízo da dispensa de serviço docente prevista nos artigos 36º e 36º-A do ECPDESP, os professores de carreira podem requerer ao Presidente da UO uma redução excecional de serviço docente que pode ir até às cento e oitenta horas letivas anuais, distribuídas por um ou dois semestres, a ser compensada na carga letiva a atribuir ao docente nos três semestres seguintes à conclusão dessa dispensa.

13 – Os docentes em regime de tempo integral podem ser autorizados a prestar serviço docente em unidade orgânica do IPC distinta da unidade de origem, desde que tal resulte no cumprimento do preceituado neste regulamento.

14 – No caso a que se refere o número anterior a unidade orgânica de origem deve ser ressarcida de um montante calculado de acordo com o valor hora letiva obtido pela fórmula:

$$R_{b185} / 360$$

sendo R_{b185} a remuneração anual base do escalão 185, sem exclusividade, e 360 as horas letivas anuais para um docente a tempo integral.

Artigo 14º

Programa e Sumários

1 – Os programas das unidades curriculares são fixados pelo conselho técnico-científico da UOE, devendo este promover a sua divulgação através dos meios adequados, bem como de toda a informação a eles associada, designadamente, objetivos, bibliografia e sistema de avaliação, através do respetivo sítio na Internet.

2 – Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos alunos através do sítio da UO na Internet.

Artigo 15º

Prestação de serviço extraordinário

1 – Em conformidade com o regime de contrato de trabalho em funções públicas e desde que autorizado pelo Presidente da Unidade Orgânica, os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, poderão prestar serviço letivo extraordinário para além das trezentas e sessenta horas letivas anuais.

2 – A prestação de serviço extraordinário pode ser autorizada pelos Presidentes das UO para cada caso concreto depois de devidamente justificada e fundamentada pelo CTC, quando:

- a) Seja necessário fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço letivo, incluindo a lecionação em cursos não conferentes de grau, e não se justifique a admissão de outro docente;
- b) Havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o funcionamento letivo.

3 - O número máximo de horas extraordinárias que pode ser abonada a um docente é de cento e catorze horas por ano, decorrente da prestação de serviço letivo:

- a) Para fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço letivo, cujo limite é de cem horas;
- b) Quando se torne indispensável para prevenir ou reparar graves prejuízos para o funcionamento letivo ou havendo motivo de força maior, sujeito ao limite de catorze horas por ano.

4 – Apenas haverá lugar a pagamento de horas letivas extraordinárias, quando no conjunto dos dois semestres do ano letivo, o docente assegure um total de horas letivas superiores a trezentas e sessenta horas (incluem-se nestas as horas de redução letiva pelo exercício de cargos e funções).

5 - Quando o docente beneficiar de dispensa de serviço ao abrigo do artigo 36º ou 36º-A durante um semestre, a carga letiva a considerar, nos termos do ponto anterior, é de cento e oitenta horas letivas.

6- Os docentes em regime de acumulação de funções ou em tempo parcial, em qualquer situação, bem como os docentes em regime de tempo integral durante o período de dispensa de serviço letivo, não podem ser abonados de horas extraordinárias.

7- Não se consideram horas extraordinárias as horas de serviço letivo que resultem de compensações feitas nos termos dos pontos 10 e 11 do artigo 13º deste regulamento.

8 – Quando no exercício de funções dirigentes em regime de dedicação exclusiva os docentes têm direito ao pagamento de serviço letivo extraordinário prestado nos termos e limites estipulados neste artigo.

9- Para efeitos do número anterior, os docentes que estejam dispensados de prestar serviço letivo por exercerem funções dirigentes e que o façam por solicitação da UOE ou por iniciativa própria, devem

explicitar por escrito, na altura da distribuição desse serviço, se o fazem graciosamente ou como horas extraordinárias.

10 – Por cada hora letiva extraordinária prestada, o docente será abonado de $R_b \times 12 \text{ meses} / 360$, em que R_{Base} é a remuneração base mensal do docente e 360 o número de horas de referência de trabalho letivo anual.

11- O valor da hora extraordinária a abonar aos docentes que estejam nas condições definidas no ponto 8 é calculado com base na remuneração correspondente à sua categoria profissional enquanto docente do ensino superior politécnico e não pela remuneração prevista para o cargo ou função que exerce.

12 – As horas extraordinárias letivas efetivamente prestadas são abonadas sem majorações.

13 – No caso do serviço letivo extraordinário ser prestado em unidades orgânicas distintas daquela em que o docente se encontra afeto, a autorização de lecionação é da competência do Presidente desta última unidade orgânica, devendo a UOE onde o serviço extraordinário é prestado ressarcir a UOE de origem dos montantes que forem abonados ao docente pelo serviço extraordinário prestado.